

*“Concede Pensão por Morte em favor de José Daniel da Silva e Lucas Miguel Fonsêca Silva”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025015901,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder pensão vitalícia por morte** em favor de **JOSÉ DANIEL DA SILVA, CPF 529.630.041-68**, na condição de esposo e temporária em favor de seu filho, **LUCAS MIGUEL FONSÊCA SILVA, CPF 089.165.471-21, DN (11.06.2007), dependentes da ex- servidora do Município de Luziânia, KAROLINNE GEORGIA FONSÊCA DA SILVA, CPF 912.790.621-34**, do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de **Professora**, matrícula 8777, Classe Referência E40IIP, falecida em 22.05.2025, nos termos do art. 2º, alínea “6” e art. 3º da Lei Municipal 4.699/2024, c/c art. 23, § 1º ao 6º, da EC nº 103/2019.

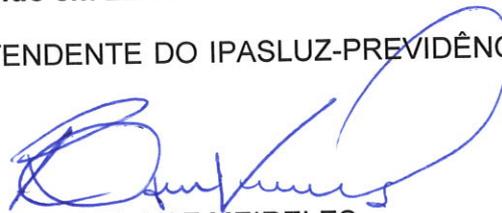
Art. 2º- O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 32.176,80 (trinta e dois mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos), e a **renda mensal em R\$ 2.681,40 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**. A renda mensal será rateada entre o viúvo convivente e filho, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, excluindo-se do rol de dependentes o filho, Lucas Miguel Fonsêca Silva, a partir de 11.06.2028, data em que completa 21 (vinte e um) anos de idade, equivalente ao valor da média aritmética simples encontrada, resultante de 100% (cem por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo período contributivo desde a competência de julho de 1994, no cargo efetivo anterior à data do óbito, com fundamento nos termos do art. 23, da EC nº 103/2019, os quais serão compostos da seguinte forma:

Composição do provento	Valor
Valor da média	R\$ 4.642,32
Valor da aposentadoria por incapacidade permanente 76%	R\$ 3.528,16
<b>Valor da pensão por morte 76%</b>	<b>R\$ 2.681,40</b>

Art. 3º- A referida pensão por morte terá **reajustamento anual estabelecido para o RGPS**, art. 26, § 7º, da EC nº 103/2019, a fim de preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, **com efeitos retroativos a data do óbito da segurada, ocorrido em 22.05.2025.**

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente